



PROCESSO Nº 784/16

PROCOLOS Nº 12.217.676-2

PARECER CEE/CEMEP Nº 742/16

APROVADO EM 05/12/16

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA  
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLEGIO ESTADUAL ALMIRANTE TAMANDARÉ –  
ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CRUZEIRO DO OESTE

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Vendas – Eixo  
Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio,  
para fins de cessação.

RELATOR: IVO JOSÉ BOTH

## **I – RELATÓRIO**

### **1.Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1088/16 – SUED/SEED, de 08/07/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Umuarama, em 22/11/13, de interesse do Colégio Estadual Almirante Tamandaré – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Cruzeiro do Oeste, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo qual solicita o reconhecimento do Curso Técnico em Vendas – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, para fins de cessação.

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

O Colégio Estadual Almirante Tamandaré – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, localizado na Rua Rocha Pombo, nº 85 Centro, município de Cruzeiro do Oeste, obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 5029/12, de 15/08/12, pelo prazo de cinco anos, a partir da publicação em DOE, de 06/09/12 até 06/09/17.

O Curso Técnico em Vendas – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio foi autorizado para funcionamento pela Resolução Secretarial nº 7338/12, de 05/12/12, com base no Parecer nº 141/12, de 08/11/12, pelo prazo de um ano, a partir da data da publicação em DOE, de 20/12/12 até 20/12/13.



PROCESSO N° 823/15

A direção justifica os motivos da cessação à fl. 280:

(...) Os motivos pelos quais este pedido se justifica são: os alunos durante o curso, embora sejam orientados sobre o perfil do curso, indagaram sobre as disciplinas trabalhadas e conteúdos, que segundo eles não atendiam a realidade do campo de vendas. Por entenderem que vendas é uma ramificação de administração, e mais uma vez frisamos que estes recebem orientações sobre o curso e o perfil, a maioria dos alunos eram concluintes do Curso Técnico em Administração, e no decorrer do curso sentiram-se desmotivados pela semelhança em alguns conteúdos. Diante disto, o índice de desistência foi expressivo, onde algumas ações foram realizadas sem sucesso. Outro fator importante é que não ocorreu em alguns semestres a demanda necessária para abertura de turma e em outros semestres esta instituição de ensino não ofertou o curso, pois avaliou todas as situações citadas acima e decidiu que o melhor para o momento era não ofertar o curso naquele semestre/ano.

### **1.1 Plano de Curso**

O Plano do Curso Técnico em Vendas – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio foi aprovado pelo Parecer nº 141/12, de 08/11/12.



PROCESSO N° 784/16

### Matriz Curricular (fl. 116)



COLÉGIO ESTADUAL ALMIRANTE TAMANDARÉ – EFMP  
Rua Rocha Pombo, 85 – CEP 87400-000 Cruzeiro do Oeste/PR  
Fone/Fax: (44) 676-1300 CGC – 77.915.064/0001-47



d. Matriz Curricular:

MATRIZ CURRICULAR/INTERIOR				
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Almirante Tamandaré – ENSINO FUNDAMENTAL MEDIO E PROFISSIONAL				
MUNICÍPIO: Cruzeiro do Oeste				
CURSO: TÉCNICO EM VENDAS				
FORMA: SUBSEQUENTE		IMPLANTAÇÃO: 2013		
TURNO: Noturno		C H: 1000 h/a 833 horas		
MÓDULO: 20		ORGANIZAÇÃO: SEMESTRAL		
DISCIPLINAS	SEMESTRES		Hora/Aula	Horas
	1°	2°		
1 Comportamento Organizacional e de Pessoal	3	3	120	100
2 Economia e Mercado	2	2	80	67
3 Estratégia de Vendas e Negociação	3	3	120	100
4 Fundamentos do Trabalho		2	40	33
5 Gestão Financeira e Orçamentária	3	3	120	100
6 Informática	2		40	33
7 Logística no Comercio e Serviços	3	3	120	100
8 Matemática Financeira e Estatística	3	3	120	100
9 Noções de Direito Comercial	3	3	120	100
10 Técnica de Informação e Comunicação	3	3	120	100
Total	25	25	1000	833

  
Maria Helena Bertoco Rodrigues  
DIRETORA  
RES. 6012/2012 - D.O.E. 06/01/2012



PROCESSO N° 784/16

### Quadro de Avaliação Interna do Curso (fl. 246)

Turma	Turma/ Sem.	Matriculados	Transf	Des.	Rep.	Concluintes
Início 29/07/13	1º sem.	37	0	19	0	18
Término 25/07/14	2º sem.	18	Semestre em andamento			

### 1.3 Comissão de Verificação (fl. 253)

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 100/14, de 12/05/14, NRE de Umuarama, integrada pelos técnicos pedagógicos: Regina de Fátima de Souza, bacharel em Ciências Contábeis; Laércio Scanavaca Junior, bacharel em Administração; Dejacira Bazan de Souza, licenciada em Educação Física; Edna Aparecida de Barros, licenciada em Pedagogia e como perita Kelly Cristina Lisboa da Silva, bacharel em Administração, em seu relatório circunstanciado de 17/07/14, e em seu relatório complementar, de 11/04/16, declara a existência de condições para a oferta do curso e informa:

(...) A instituição de ensino possui infraestrutura adequada para a oferta do curso. Faz-se necessário melhorar a acessibilidade para educandos com deficiência.

(...) Aderiu ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e obteve o Certificado de Conformidade, com prazo vencido em 03/06/16, já com o processo em trâmite. A Licença Sanitária apresenta validade até 15/02/17.

(...) Os docentes possuem habilitação específica de acordo com as disciplinas indicadas.

(...) Mantém termos de convênio com: Supermercado Coroados – Comércio de Carnes Veraline Ltda.; Platinata Malhas – Hirose e Almeida Ltda.; Estofados J.A Montanhini & Cia Ltda.

(...) Os laboratórios de Informática estão devidamente equipados e conta com com suporte técnico para atendimento aos alunos.

(...) A biblioteca possui amplo acervo bibliográfico atualizado.

O Termo de Responsabilidade emitido pela Chefia do NRE de Umuarama, em 27/06/16, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento das disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 295).



PROCESSO N° 784/16

#### **1.4 Informação Técnica CEF/SEED (fl. 296)**

A Secretaria de Estado da Educação, pela Informação Técnica n° 1416/16–CEF/SEED, manifesta-se favorável ao reconhecimento do curso e encaminha o processo ao CEE/PR

#### **1.5 Parecer DET/SEED (fl. 292)**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer n° 119/16 –DET/SEED, encaminha o processo ao CEE/PR para o reconhecimento do curso.

### **2. Mérito**

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Vendas – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, para fins de cessação.

O processo foi convertido em diligência em 15/08/16, para que a Coordenação de Documentação Escolar de manifestasse sobre os Relatórios Finais do curso. Retornou a este Conselho em 08/11/16, com o cumprimento do solicitado.

À fl. 306 a Coordenação de Documentação Escolar informa que os Relatórios Finais de 2014 encontram-se arquivados no Sistema Sere.

Da análise do processo constata-se que o credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica expirará em 06/09/17. Portanto, a sua renovação deverá ser solicitada 180 dias antes de expirar o prazo, nos termos do § 3º do artigo 25 da Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

A direção justifica à fl. 280 que a solicitação de reconhecimento do curso para fins de cessação deve-se à falta de demanda de alunos.

### **II – VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Curso Técnico em Vendas – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios subsequente ao Ensino Médio, regime de matrícula semestral, carga horária de 833 horas, período mínimo de integralização do curso de um ano, 30 vagas por turma, presencial, do Colégio Estadual Almirante Tamandaré – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Cruzeiro do Oeste,



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de 20/12/12 até o final do ano de 2016, para fins de cessação.



PROCESSO N° 784/16

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, em especial à obtenção do Certificado de Conformidade e à acessibilidade para educandos com deficiência.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no Sistec – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

b) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica;

c) solicitar a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica, uma vez que o prazo esgotar-se-á em 06/09/17.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso para fins de cessação;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ivo José Both  
Relator



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 784/16

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 05 de dezembro de 2016.

Sandra Teresinha da Silva  
Presidente da CEMEP

Oscar Alves  
Presidente do CEE